



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00505-2009-304-04-00-9

RECLAMANTE: Rodrigo Lemos Peres

RECLAMADO: Speedy Service Ltda.

Em 15 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO/RS, sob a direção do Exmo. Juiz SÉRGIO GIACOMINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Alexandre Alves, OAB nº 043331/RS. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Ian Gilmour Fernandes Bitencourt, que juntará carta de preposição em cinco dias, desacompanhado(a) de advogado.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao(à) reclamante a importância líquida de R\$ 4.700,00, em 02 parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 já quitada, e a segunda de R\$ 2.700,00 a vencer-se em 16/06/2009, devendo o autor receber diretamente na sede da empresa. Para a hipótese de inadimplemento ou mora, as partes convencionam o pagamento de cláusula penal no percentual de 30% sobre o saldo devedor, hipótese em que haverá o vencimento antecipado das parcelas faltantes. Custas de R\$94,00, pelo(a) reclamante, por convenção das partes, dispensadas, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita. O autor outorga quitação de todas as parcelas postuladas na petição inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes, não importando o presente acordo no reconhecimento da existência de contrato de trabalho, nos moldes previstos na CLT. A reclamada deverá arcar com o pagamento e o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo autor como segurado autônomo, sem prejuízo daquela de sua responsabilidade, devendo comprovar nos autos em 30 dias após o cumprimento integral do acordo. **O JUÍZO HOMOLOGA.** Intime-se o INSS. Cumprido, archive-se. Descumprido, cite-se. Cientes os presentes. Ata juntada em audiência. Nada mais.

SÉRGIO GIACOMINI
Juiz do Trabalho

Jérson Pires Rodrigues
Diretor de Secretaria